



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
Praça Noé Leite 25 – Centro – Olho D'Água do Casado/AL – Cep: 57470-000
Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ 12.350.146/0001-46



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 382 DE 23 DE MAIO DE 2024

“INSTITUI O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO – AL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que é imprescindível a criação do Comitê Gestor do Programa Criança Feliz, com a nomeação de seus membros para compor tal comitê;

CONSIDERANDO ainda que o grande objetivo de tal criação é fomentar o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida;

CONSIDERANDO que o gestor público deve pautar-se na legalidade, somente podendo agir dentro do que a lei lhe permitir.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, com finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida.

Art. 2º - O Programa Criança Feliz tem como objetivos:

- I. Promover o desenvolvimento humano a partir do apoio do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;



- II. Apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;
- III. Colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desenvolvimento da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis de idade;
- IV. Mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a política e serviços públicos de que necessitam; e
- V. Integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

Art. 3º - Ao Gestor municipal do Programa Criança Feliz cabe:

- I. Acordar o Plano de Ação Municipal com diretrizes, estratégias e metas;
- II. Tomar decisões quanto às etapas do Programa e responsabilidade das diferentes políticas na sua operacionalização;
- III. Acordar instrumentos de regulação, normalização, protocolos e parâmetros municipais complementares aqueles disponibilizados pela União/Estado e que estabeleçam responsabilidades das diferentes políticas no Programa, estratégias para sua implantação e acompanhamento local;
- IV. Aprovar materiais de orientações técnicas, de capacitação e de educação permanente complementares àqueles disponibilizados pela União e Estado;
- V. Definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortaleçam a intercentralidade do programa e a implementação das ações de responsabilidade do município;
- VI. Discutir, apoiar e aprovar questões operacionais do Programa a partir de propostas do Grupo Técnico, como: composição da equipe das visitas domiciliares (visitadores e supervisores); definição das famílias que serão incluídas nas visitas domiciliares e fluxos de articulação entre as redes locais para suporte às visitas domiciliares e atendimento às demandas identificadas pelos visitadores e supervisores;



VII. Convidar para participar de suas reuniões pessoas que por seu conhecimento e experiência profissional, possam contribuir para a discussão dos assuntos incluídos na pauta;

VIII. Apoiar a implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância e monitorar sua execução por meio da intersetorialidade e da integração de política e ações.

Art. 4º - O Comitê Gestor do Programa Criança Feliz, será composto pelos seguintes representantes:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Eunice Inácio Gregório (titular)
- Aline Nunes da Silva (suplente)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Carla Janayne Souza Barreto (titular)
- Ana Rute Prata Santos Bezerra (suplente)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Iris Luanda Rodrigues Soares (titular)
- Cláudia dos Santos Rocha (suplente)

SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

- Eduardo Barbosa da Silva (titular)
- Manoel Bezerra de Medeiros Neto (suplente)

Art. 5º - As atividades desenvolvidas pelos membros do Comitê Gestor nomeados pelo Art. 4º, deste Decreto, não serão remunerados, porém considerados serviços relevantes ao município.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO
Praça Noé Leite 25 – Centro – Olho D'Água do Casado/AL – Cep: 57470-000
Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ 12.350.146/0001-46



Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Olho d'Água do Casado/AL, 23 de maio de 2024.

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito

Addonys José Palmeira dos Santos
Secretário Municipal de Administração
Decreto registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio de 2024.